



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 20/2019

ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2019

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 15 de abril de 2019, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **IRANI PEREIRA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.538/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.646.389-72, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **DIEGO MAMEDE VARGAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Sra. **DAIANE SUELLEN RODRIGUES PALMONARE D'AQUINO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.642.507-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 058.351.699-81, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **MARIA CRISTINA DA SILVA NEIA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.046-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 036.621.429-29 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srta. **TATIANE MARIA CAMARGO BELLIA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.695.075-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 052.437.169-52, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.805.667/0001-50, com sede à Rua João Bettega, nº 687, Bairro Portão, CEP: 81.070-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **TERCIO GUSTAVO SENFF**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.075.275-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 064.038.449-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **TERCIO GUSTAVO SENFF**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 14/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 20/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a *possível aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus diversos para serem utilizados na manutenção de veículos, tratores e maquinários que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.*

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
2	PNEUS 1000 X 20 - 16 LONAS - BORRACHUDO – CONVENCIONAL	GOODYEAR	UNI	68	1178,00	80104,00
7	PNEUS 275\80 R 22.5 - LISO - RADIAL – 16 LONAS	STEELMARK	UNI	44	1218,00	53592,00
12	PNEUS 215\75 R 17.5	STEELMARK	UNI	102	599,00	61098,00
13	PNEU 215/75 R16 - 08 LONAS	FALKEN	UNI	12	530,00	6360,00
14	PNEU 215/80 R 16 - LISO	KELLY	UNI	8	362,00	2896,00
16	255/75 R 15 PNEUS	KELLY	UNI	6	465,00	2790,00
21	PNEU 195/70 R-15	DUNLOP	UNI	8	418,00	3344,00
22	PNEU 195/60 R 15	KELLY	UNI	12	235,00	2820,00
28	PNEUS 175/65 R 14	KELLY	UNI	36	208,00	7488,00
29	PNEUS 175/70 R 13	KELLY	UNI	80	165,50	13240,00
33	PNEU 17.5 R 25 L2 - 16 LONAS	TITAN	UNI	24	3635,00	87240,00
34	PNEUS 14 X 17.5 - 14 LONAS	ATF	UNI	4	1200,00	4800,00
36	PNEUS 12 X 16.5 R-4 - 10 LONAS.	TITAN	UNI	8	1035,00	8280,00
43	1000X20 CAMARA DE AR	QBOM	UNI	90	74,90	6741,00
44	750 X 16 CAMARAS DE AR BICO DE METAL	QBOM	UNI	30	43,50	1305,00
50	12 X 16.5 CAMARAS DE AR	TORTUGA	UNI	8	85,00	680,00
51	12.4 X 24 CAMARAS DE AR (BICO DE ROSCA)	QBOM	UNI	30	99,90	2997,00
53	14.9 X 28 CAMARAS DE AR (BICO DE ROSCA)	TORTUGA	UNI	2	165,00	330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

54	18.4 X 30 CAMARAS DE AR (BICO DE ROSCA)	QBOM	UNI	30	242,00	7260,00
55	18.4 X 34 CAMARAS DE AR (BICO DE ROSCA)	QBOM	UNI	30	261,00	7830,00
56	1400 X 24 CAMARAS DE AR (BICO DE ROSCA)	QBOM	UNI	40	134,90	5396,00
57	17.5 X 25 CAMARAS DE AR (BICO DE ROSCA)	QBOM	UNI	40	190,00	7600,00
60	1000 X 20 PROTETORES	IRBO	UNI	90	25,00	2250,00
63	17,5 X 25 PROTETORES	IRBO	UNI	40	132,00	5280,00
VALOR TOTAL GERAL						381.721,00

Valor total: R\$ 381.721,00 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação **será entregue de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Departamento de Frotas, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios das **Secretarias Municipais**, como segue:

Gabinete do Prefeito

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.39.01	1144	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.39.02	1175	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.39.99	1206	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos

Secretaria de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.39.01	1145	504	Outros Royalties	Pneus
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.39.02	1176	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.39.99	1207	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos

Secretaria de Educação

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.01	1146	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.02	1177	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.99	1208	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.01	1147	103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Pneus
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.02	1178	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Câmaras de ar
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.99	1209	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Outros materiais para manutenção de veículos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.01	1148	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.02	1179	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.99	1210	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.01	1149	504	Outros Royalties	Pneus
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.02	1180	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.99	1211	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos

Secretaria de Agricultura

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.01	1153	504	Outros Royalties	Pneus
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.02	1184	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.99	1215	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.01	1154	510	Taxas – exercício de poder de polícia	Pneus
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.02	1185	510	Taxas – exercício de poder de polícia	Câmaras de ar
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.99	1216	510	Taxas – exercício de poder de polícia	Outros materiais para manutenção de veículos

Secretaria de Assistência Social

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.39.01	1150	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.39.02	1181	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.39.99	1212	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.39.01	1151	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.39.02	1182	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.39.99	1213	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.30.39.01	1152	940	Progr. Bolsa Família	Pneus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.30.39.02	1183	940	Progr. Bolsa Família	Câmaras de ar
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.30.39.99	1214	940	Progr. Bolsa Família	Outros materiais para manutenção de veículos

Secretaria de Obras e Urbanismo

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.01	1155	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.02	1186	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.99	612	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.01	1156	504	Outros Royalties	Pneus
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.02	1187	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.99	613	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.01	1159	511	Taxas – Prestação de Serviços	Pneus
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.02	1190	511	Taxas – Prestação de Serviços	Câmaras de ar
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.99	616	511	Taxas – Prestação de Serviços	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.01	1160	504	Outros Royalties	Pneus
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.02	1191	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.99	617	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.01	1161	511	Taxas – Prestação de Serviços	Pneus
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.02	1192	511	Taxas – Prestação de Serviços	Câmaras de ar
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.99	618	511	Taxas – Prestação de Serviços	Outros materiais para manutenção de veículos
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.01	1162	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.02	1193	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.99	619	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.01	1163	504	Outros Royalties	Pneus
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.02	1194	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.99	620	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos

Secretaria de Administração

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0901	04	123	0014	2	060	3.3.90.30.39.01	1164	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0901	04	123	0014	2	060	3.3.90.30.39.02	1195	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0901	04	123	0014	2	060	3.3.90.30.39.99	1218	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0901	04	123	0014	2	060	3.3.90.30.39.01	1165	504	Outros Royalties	Pneus
0901	04	123	0014	2	060	3.3.90.30.39.02	1196	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0901	04	123	0014	2	060	3.3.90.30.39.99	1219	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos

Departamento de Finanças

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.01	1166	510	Taxas – exercício de poder de polícia	Pneus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.02	1197	510	Taxas – exercício de poder de polícia	Câmaras de ar
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.99	1220	510	Taxas – exercício de poder de polícia	Outros materiais para manutenção de veículos

Secretaria de Saúde

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.01	1167	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Pneus
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.02	1198	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Câmaras de ar
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	1221	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Outros materiais para manutenção de veículos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.01	1168	329	Programa de Qualificação e Atenção Primária - APSUS	Pneus
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.02	1199	329	Programa de Qualificação e Atenção Primária - APSUS	Câmaras de ar
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	1222	329	Programa de Qualificação e Atenção Primária - APSUS	Outros materiais para manutenção de veículos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.01	1171	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Pneus
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.02	1202	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Câmaras de ar
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	1225	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Outros materiais para manutenção de veículos
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.01	1172	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Pneus
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.02	1203	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Câmaras de ar
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.99	1226	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Outros materiais para manutenção de veículos
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.01	1173	331	Funsaúde / Progr. Vigiasus - Custeio	Pneus
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.02	1204	331	Funsaúde / Progr. Vigiasus - Custeio	Câmaras de ar
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.99	1227	331	Funsaúde / Progr. Vigiasus - Custeio	Outros materiais para manutenção de veículos

Secretaria de Turismo

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.30.39.01	1174	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.30.39.02	1205	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.30.39.99	1228	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o cronograma de eventos das Secretarias Municipais, na forma disposta na Cláusula Segunda dessa Ata de Registro de Preços, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

VII – Os equipamentos deverão estar instalados nos locais dos eventos no mínimo 01 (um) dia antes do início.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ALTAIR BAGGIO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.513-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 207.914.379-49, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 15/2019 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 15 de abril de 2019.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

Afonso Dejaval da Silva
Sec. Mun. de Administração e Finanças –
Contratante

Carlos Henrique Molini
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante

Daiane Suellen Rodrigues Palmonare
D'Aquino
Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente –
Contratante

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante

Tatiane Maria Camargo Bellia
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

Maria Cristina da Silva Néia
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante

Irani Pereira Cardoso
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e
Abastecimento – Contratante

Benedito Jober Faganelli
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços –
Contratante

Diego Mamede Vargas
Chefe de Gabinete – Contratante

Altair Baggio
Gestor do Contrato

Tercio Gustavo Senff
IGF Comércio de Pneus EIRELI – ME -
Contratada

Testemunhas:
